



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 160

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** : - Fica instituída, neste Município, a taxa de Construção de Matadouros, a qual estão sujeitas todas as pessoas que abaterem gado, no município, para fim comercial.

**Parágrafo único** : - Essa taxa fica fixada da seguinte forma:

I - por bovino, Cr. \$ 30,00 (trinta cruzeiros);

II - por suíno, Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros);

III - caprino ou lenigero, Cr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros).

**Artigo 2º** : - A Taxa de Construção de Matadouros, criada no artigo anterior, destina-se a cobrir as despesas a serem feitas com a construção de matadouros nas sedes dos distritos deste município.

**Artigo 3º** : - As arrecadações serão escrituradas separadamente, distrito por distrito, e suas aplicações serão efetuadas em cada uma dessas unidades, na proporção da receita.

**Artigo 4º** : - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 19 de Agosto de 1.952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 19 de Agosto de 1.952.  
Publicada no Jornal "A Época", desta cidade, na edição de 24/8/1.952.

Nestor de Barros  
NESTOR DE BARROS  
SECRETARIO